Termo de Fomento n° 09/2026
Processo Administrativo n° 11/2026
Inexigibilidade de Chamamento Público n° 09/2026

O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/n°, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr°. **ALCEU ANTONIO MAZZIERO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n° 10.688.502 e inscrito no CPF/MF sob o n° 044.378.148-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede na Avenida Bonsucesso, n° 1995, Jardim Arco-Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP: 17302-172, neste ato devidamente representada por seu presidente, o Sr°. **JOSÉ MARIO GIROTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n° 14.324.200 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 077.423.998-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua Madureira n° 242, Jardim Arco-Íris, doravante simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o Termo de Fomento que subordinará as regras da Lei n° 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal n° 4.725/2019 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil que tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para execução do projeto “Espaço de Lazer e Integração”.

1.2 O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n° 11/2026, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste termo serão custeados pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, no valor global de **R$ 82.955,00 (OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, que deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL**
CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA:	**12.001.08.243.0006.2.027**
CATEGORIA ECONÔMICA:	**3.3.50.43.00**

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restou autorizada pela Lei Municipal n° 5.499, de 28 de abril de 2026.

2.3 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

2.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

2.5 O Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplemento por parte do Governo Federal ou do Governo Estadual, caso estes deixem de proceder ao repasse ou pagamento dos valores pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em **PARCELA ÚNICA** paga em julho.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: **Banco do Brasil, Agência: 1396-X, Conta: 120.007-0**.

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 3.4, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, para que eventualmente, se for o caso, sejam devolvidos ao Órgão competente.

3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem:

I – MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS:

a) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) os recursos financeiros;
b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
c) Exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
f) Quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
h) Fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
i) Verificar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
j) Ressarcir ao órgão competente, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória da realização do seu objeto.

5.2 Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

5.3 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelas Portarias n° 13.555/2024, n° 13.769/2026 e n° 13.772/2026 ou outro que vier a substituí-la.

5.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante aditivo.

5.5 O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

5.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.7 Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

5.8 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

5.9 Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

5.9.1 GESTORA DO TERMO – Fica designada para atuar como gestora deste termo, a servidora Jéssica Caroline Caresia Carneiro, portadora do RG n° 41.154.216-3 SSP/SP e do CPF n° 427.520.038-11, Responsável de Convênios.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas, sendo:

6.1.1 Prestações de contas trimestrais, anuais e finais a serem encaminhadas ao órgão responsável da seguinte forma, observado o período de vigência da parceria:

I – Primeiro trimestre compreendido de 1° de janeiro a 31 de março, a prestação de contas deverá ser encaminhada até o dia 30 de abril;

II – Segundo trimestre compreendido de 01° de abril a 30 de junho, a prestação de contas deverá ser encaminhada até o dia 31 de julho;

III – Terceiro Trimestre compreendido de 1° de julho a 30 de setembro, a prestação de contas deverá ser encaminhada até 31 de outubro;

IV – Quarto trimestre compreendido de 1° de outubro a 31 de dezembro, a prestação de contas deverá ser encaminhada até 31 de janeiro do ano subsequente.

6.1.2 Prestação de Contas Anual que deverá ser encaminhada até 31 de janeiro do ano subsequente, nos casos em que o prazo de vigência da parceria ultrapassar o ano civil.

6.1.3 Prestação de Contas Final que deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria.

6.2 A Organização Beneficiária obriga-se a disponibilizar, toda a documentação e os dados exigidos pelo sistema AUDESP – Fase V, adotando os padrões de integridade, veracidade e tempestividade, sob pena de glosa, suspensão de repasses ou rejeição da prestação de contas. Sendo os seguintes documentos:

6.2.1 Ofício de encaminhamento contendo: todos os elementos essenciais do instrumento jurídico celebrado, seja convênio, contrato, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria ou congênere, incluindo: número e identificação do ajuste, objeto detalhado, vigência inicial e final, partes envolvidas, credor/entidade executora, fontes de recursos, valores pactuados, cronograma de desembolso, metas e resultados previstos, além de qualquer cláusula relevante que impacte a execução física ou financeira do instrumento. Esses dados compõem a base estrutural da prestação de contas e devem refletir fielmente o instrumento formal firmado.

6.2.2 Relatório de Execução Físico Financeiro (modelo a ser fornecido pela Controladoria Interna do Município), abrangendo todo o período e, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, de conformidade do cronograma acordado, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos, anexando-se documentos de comprovações da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso, nos termos do artigo 66, da Lei 13.019/14;

6.2.2.1 Para fins de transparência, o extrato de Execução Físico Financeiro mencionado no “caput”, deverá ser preenchido na pasta “Exec Fis Fin” da Planilha de prestação de contas desenvolvida pela Controladoria Interna do Município e, obrigatoriamente publicado, com as seguintes indicações:

I - Tipo de veículo de publicação
II - Nome do veículo de publicação
III - Data da publicação (dd/mm/aaaa)
IV - Endereço – Internet

6.2.3 Nos Plano de Trabalho que contiverem previsão de gastos com pessoal, sua execução deverá ser acompanhada na prestação de contas, da relação de empregados da entidade beneficiária contendo informações como CPF, datas de admissão e demissão, função, carga horária, remuneração contratual e períodos efetivamente remunerados, deverá ser devidamente preenchida na planilha de prestação de contas adotada pela Controladoria Interna do Município, por se tratar do instrumento oficial utilizado para conferência, validação e registro das despesas de pessoal vinculadas ao ajuste.

6.2.4 Demonstrativo de Receitas e Despesas;

6.2.5 Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, inclusive os comprovantes da folha de pagamento (contracheque), se houver gastos dessa natureza previstas no Plano de Trabalho, ou cópia da folha de pagamento. Adicionalmente, o respectivo recibo de depósito bancário que comprove o crédito em conta corrente do empregado, ressaltando que os holerites não necessitam ser assinados, pois o crédito em conta corrente, comprova o pagamento;

6.2.6 A Organização da Sociedade Civil deverá proceder ao devido registro e incorporação dos bens adquiridos, classificados como material permanente em seu cadastro patrimonial, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público, especialmente as diretrizes da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e demais regulamentos pertinentes.

6.2.6.1 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser identificados individualmente, mediante numeração patrimonial, etiqueta ou outro mecanismo de controle, constando no cadastro, no mínimo:

I – descrição detalhada do bem;

II – número de tombamento ou identificação patrimonial;

III – data da aquisição;

IV – valor de aquisição;

V – fonte de recurso empregada;

VI – local de alocação e responsável pela guarda;

VII – estado de conservação;

VIII – vida útil estimada, quando aplicável.

6.2.6.2 Fica a OSC responsável pela guarda, conservação, manutenção e utilização dos bens exclusivamente para a execução do objeto pactuado, sendo vedada qualquer forma de alienação, substituição ou mudança de destinação sem prévia e expressa autorização do ente público concedente, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

6.2.7 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar todos os comprovantes de repasses, pagamentos e despesas realizados com recursos da parceria. Esses comprovantes deverão incluir nota fiscal, recibo ou documento equivalente, com identificação completa do credor (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço). O documento deve conter número, data de emissão e descrição clara da despesa, especificando o produto ou serviço, quantidade e demais informações que comprovem a compatibilidade com o objeto pactuado. Também devem constar o valor bruto, o valor líquido e eventuais descontos ou retenções legais.

6.2.8 A Organização da Sociedade Civil poderá realizar aquisições de produtos por meio da internet, desde que a compra seja efetuada diretamente em sites oficiais dos fornecedores, ficando vedada a aquisição por intermédio de plataformas de “marketplace”. O pagamento poderá ser realizado por PIX, transferência bancária ou boleto, desde que a operação seja devidamente comprovada e vinculada à conta bancária específica da parceria, em conformidade com as normas da AUDESP e com a Lei nº 13.019/2014.

6.2.8.1 Fica vedada a aquisição de produtos por meio de plataformas de “marketplace”, uma vez que, nessas operações, o fornecedor responsável pela venda não possui o mesmo CNPJ da plataforma intermediadora, impossibilitando a adequada identificação do credor e a rastreabilidade fiscal exigida pelos procedimentos de prestação de contas.

6.2.9 Cópia do certificado de propriedade de veículo, no caso de aquisição de combustíveis ou conserto de veículo automotor;

6.2.10 Conciliação bancária da conta corrente especifica;

6.2.11 Extratos das contas correntes.

6.2.12 Relação de repasses e pagamentos: valores repassados, datas, documentos fiscais vinculados, comprovantes de pagamento (com dados bancários se for por transferência), identificação de credores.

6.2.13 Fica estabelecido que a Organização da Sociedade Civil deverá, obrigatoriamente, confeccionar declaração formal, assinada por seu Presidente, afirmando que cumprirá integralmente todas as ações, metas, cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho que integra o Termo de Fomento/Colaboração. A OSC declara, ainda, que executará o objeto pactuado de forma regular, transparente e em conformidade com a legislação vigente e com as normas de fiscalização e controle.

6.2.14 Conciliação bancária, desenvolvida na pasta "Disponibilidades" da Planilha de Prestação de Contas desenvolvida pela Controladoria Interna do Município, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente especifica;

6.2.15 Demonstrações financeiras contenho o Balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, de conformidade com a NBC-TG-07 – Norma Contábil emitida pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, que divulga os procedimentos contábeis a serem seguidos pela Organização da Sociedade Civil acerca dos processos contábeis da Subvenção e Assistência Governamentais, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho. (Nas prestações de contas finais, caso não seja possível cumprir este item, encaminhar Ofício informando a data em que os demonstrativos contábeis poderão ser enviados para anexá-los ao processo de prestação de contas);

6.2.15.1 – Preenchimento obrigatório da pasta "Demonstrações Contábeis" na Planilha de Prestação de Contas desenvolvida pela Controladoria Interna do Município.

6.2.16 Conteúdo dos elementos, que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho.

6.2.17 Cópia do plano de trabalho;

6.2.18 Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, indicação de sua localização;

6.2.19 Devolução dos Bens Remanescentes - Apresentar comprovante de devolução dos bens remanescentes conforme previsto no termo de parceria. Consideram-se bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, necessários à execução do objeto, mas que a este não se incorporarem. Os bens remanescentes poderão ser doados à organização, quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, observado o disposto na legislação vigente. Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, a organização deverá entregá-los ao órgão repassador após a rescisão ou extinção da parceria ou no prazo de apresentação da prestação de contas final. Em caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades da organização, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao município;

6.2.20 Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo município;

6.2.21 Certidões no Cadastro Específico do INSS (CEI) no caso de obras, na forma da legislação vigente.

6.2.22 Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos a ele relacionados;

6.2.23 Cópia do(s) contrato(s) celebrado(s) entre pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham prestado serviços à organização, bem como, o preenchimento da pasta "Contratos" da Planilha de Prestação de Contas desenvolvida pela Controladoria Interna do Município, desde que se trate de Termos de Ajuste de Parceria ou Gestão, sendo opcional, para os demais casos.

6.3 Para que não haja duplicidade de documentos, as cópias que já houverem sido apresentadas para fins de prestações de contas trimestrais, não precisarão ser novamente anexadas às Prestações de Contas Anual ou Final.

6.4 Os comprovantes de pagamento referidos no item 6.4.4 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, IRRF e INSS);
d) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar n° 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

6.5 Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

6.6 O demonstrativo das receitas e despesas referido no item 6.2.4, incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

6.7 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

6.8 A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação especifica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

7.1 A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que não haja alteração do objeto da parceria, observado os itens 7.2 e 7.3.

7.2 Será realizada através de Termo Aditivo:

7.2.1 Ampliação de até 30% (trinta) do valor global pactuado;

7.2.2 Redução do valor global, sem limitação do montante;

7.2.3 Prorrogação da vigência, desde que não exceda cinco anos e que seja devidamente formalizada e justificada através de documento apresentado ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência da parceria;

7.2.4 Alteração da destinação dos bens remanescentes;

7.3 A administração pública realizará o apostilamento da seguinte forma:

7.3.1 Utilizando-se do princípio da economicidade, eficiência e da eficácia, previstos no Art. 5° da Lei n° 13.019/2014, fica autorizado o apostilamento de valores inferiores a R$ 700,00 (setecentos reais), sem necessidade de formalização de termo. Para valores iguais ou acima de R$ 700,00 (setecentos reais), a formalização do termo será obrigatória.

7.3.2 A Organização da Sociedade Civil se compromete a utilizar o valor remanescente somente nos itens contemplados no Plano de trabalho, tendo como obrigatoriedade a aguarda dos documentos comprobatórios de utilização do recurso.

7.3.3 A fim de realizar os ajustes necessários no termo de colaboração ou fomento sem autorização prévia, fica a OSC obrigada a informar a administração pública por meio de ofício TODAS as alterações que se fizerem necessária até R$ 700,00 (setecentos reais).

7.4 A regra se aplica nas seguintes hipóteses, tais como:

7.4.1 Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

7.4.2 Ajustes de execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

7.4.3 Remanejamento dos recursos sem alteração do valor global.

7.5 O Termo de Apostilamento somente será realizado após a apresentação do pedido juntamente das justificativas que demonstrem se tratar de hipótese de fato comprovadamente imprevisível ou fato previsível, pendente de aprovação pelo órgão competente, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

7.6 É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

7.7 Acompanhado da solicitação e da justificativa para confecção do Termo de Aditivo, nos casos dos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, deverá estar o plano de trabalho atualizado, que passará a constar a nova realidade na forma como o objeto será executado bem como certidões atualizadas.

7.8 Acompanhado da solicitação e da justificativa para confecção do Termo de Apostilamento, nos casos dos itens 7.3.2 e 7.3.3, deverá estar o plano de trabalho atualizado, que passará a constar a nova realidade na forma como o objeto será executado. No caso do item 7.3.1, deverá ser apresentado ofício informando os rendimentos e/ou saldo em conta e qual (is) será (ão) a (s) utilização (ões) deste (s) dentro do objeto da parceria.

7.9 Somente após a feitura do Termo de Apostilamento a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar ajustes ou modificações na parceria.

7.10 Somente após a feitura e publicação do extrato do Termo Aditivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar ajustes ou modificações na parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a celebração da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

9.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

9.2 O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

9.3 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

9.4 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

9.5 A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

9.6 Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma no disposto no Item 3.6 da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2 É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.01 Fica proibido à Organização da Sociedade Civil:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras OSC, congêneres ou não.

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da administração municipal.

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento.

d) utilizar recursos para a finalidade diferente da prevista.

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o Termo de Fomento.

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades para posterior ressarcimento.

i) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

j) realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objetivo da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social.

k) realizar despesas com pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei n° 13.019/14.

l) realizar despesas com obras que caracterizem aquisição de bens permanentes com recursos da parceria e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Termo é de **03 DE JULHO DE 2026 E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE JULHO DE 2027**, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para a execução do objeto.

12.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

12.3 Ocorrendo eventual atraso na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INALIENABILIDADE DE BENS

13.1 Ficam gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do Art. 35, §5°, da Lei n° 13.019/2014, na hipótese de aquisição com o recurso provenientes deste termo de fomento e/ou termo de colaboração.

13.2 Considerando a aquisição de todos os equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes desta parceria, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na hipótese de sua extinção, se compromete a transferir ao MUNICÍPIO a propriedade de todos os bens (equipamentos e materiais permanentes) caso haja aquisição com os recursos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal n° 13.019/2014 bem como ao Decreto Municipal n° 4.725, de 30 de dezembro de 2019 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de a7cordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias digitais de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dois Córregos, 03 de julho de 2026.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Jéssica C. Caresia Carneiro
R.G. 41.154.216-3 SSP/SP

Luana Marcela Massolini
R.G. 57.671.608-X SSP/SP

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**
CNPJ/MF: **66.490.715/0001-88**

Item	Discriminação	PARCELA ÚNICA
		JULHO
1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “ESPAÇO DE LAZER E INTEGRAÇÃO”.	
	PARCELA ÚNICA PAGA ATÉ:	13/07/2026
	PARCELA ÚNICA:	**R$ 82.955,00**
	TOTAL REPASSADO:	**R$ 82.955,00**

SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS
JOSÉ MARIO GIROTI
PRESIDENTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS.
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 09/2026
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ESPAÇO DE LAZER E INTEGRAÇÃO".
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 82.955,00 (OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 03 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Alceu Antonio Mazziero
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 044.378.148-60

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Mario Giroti
Cargo: Presidente
CPF: 077.423.998-06

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Alceu Antonio Mazziero
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 044.378.148-60

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Mario Giroti
Cargo: Presidente
CPF: 077.423.998-06

Assinatura:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS.
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 09/2026
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ESPAÇO DE LAZER E INTEGRAÇÃO".
EXERCÍCIO: 2026

Nome	**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	10.688.502 SSP/SP
Endereço (*)	Rua Joana Godeghesi, 122 – Parque Aparício de Barros Fagundes – CEP: 17.300-506 – Dois Córregos/SP
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	**MARIA JÚLIA SENEDA**
Cargo	Secretária de Orçamento e Gestão
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Francisco Simões, s/nº, Centro – Dois Córregos - CEP: 17.300-055
Telefone e Fax	(14) 3652-9500
E-mail	orcamentoegestao@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, 03 de julho de 2026.

MARIA JÚLIA SENEDA
SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO